

eic

empresa
internacional
de certificação



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SEGURANÇA PRIVADA

COMPLIANCE LABORAL
AMBIENTAL
SST

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SEGURANÇA PRIVADA

Compliance Laboral, Ambiental e SST

01.

OBJECTIVO

Este documento estabelece os requisitos de certificação de *Compliance* Laboral em Segurança Privada, desenvolvido pela Associação Nacional das Empresas de Segurança (AESIRF) em parceria com a Empresa Internacional de Certificação, S.A. (EIC).

02.

ÂMBITO

Aplica-se a qualquer Empresa de Segurança Privada que:

- a) pretenda demonstrar o cumprimento da legislação laboral relativa às Empresas de Segurança Privada, assim como requisitos Ambientais, Segurança e Saúde no Trabalho e de Responsabilidade Social;
- b) pretenda aumentar a satisfação das partes interessadas através da garantia da conformidade com as exigências estatutárias e regulamentares aplicáveis ao setor;
- c) pretenda diferenciar-se no mercado, não só ao cumprir todos os requisitos aplicáveis à atividade, como a melhorar de forma contínua e sustentável o respetivo desempenho no que aos requisitos desta especificação diz respeito;
- d) pretenda reduzir o risco de processos judiciais.

03.

REFERÊNCIAS

- CCT; ou Contrato coletivo de Trabalho;
- CT; ou Código do Trabalho;
- Regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada;
- Lei-quadro de Segurança e Saúde no Trabalho e regulamentação.

04.

DEFINIÇÕES

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Conjunto de ações de avaliação efetuadas por entidade terceira e independente que permitem assegurar que um sistema, produto ou serviço cumpre com os requisitos definidos em determinado documento de referência.

AUDITORIA

Processo sistemático, independente e documentado para obter evidências de auditoria e respetiva avaliação objetiva com vista a determinar, em que medida os critérios de auditoria são satisfeitos.

AUDITOR COORDENADOR

Pessoa competente e qualificada para conduzir auditorias.

AUDITOR

Pessoa com competência para realizar uma auditoria.

PERITO TÉCNICO

Pessoa que possui conhecimento específico ou experiência qualificada para a EA.

EQUIPA AUDITORA (EA)

Um ou mais auditores que realizam uma auditoria, apoiados, se necessário, por peritos técnicos ou auditores em Formação.

05.

REQUISITOS BASE PARA CERTIFICAÇÃO

5.1 // REQUISITOS LABORAIS

Para efeito da aplicação da Portaria n.º 245/2017, a organização deve cumprir com os requisitos especificados, nomeadamente:

5.1.1 Dever de respeito *[Cláusula 9ª do CCT e Cláusula 10ª do CCT]*

No relacionamento com os trabalhadores a empresa deverá usar de respeito e justiça, exigindo do seu pessoal com funções de chefia e fiscalização que trate com correção os trabalhadores sob as suas ordens. No exercício da ação disciplinar, a empresa deve assegurar o tratamento com dignidade dos seus trabalhadores. Constituí tratamento indigno, nomeadamente, a utilização de violência física e/ou psicológica, independentemente da forma que esta assuma.

5.1.2 Garantia de liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva *[Artigo 460º CT]*

A empresa deve garantir a eliminação de todas as formas de limitação do exercício da atividade sindical e promover as condições necessárias à contratação coletiva, nomeadamente, permitindo a filiação ou participação em estruturas de representação coletiva, ou em qualquer outra organização cujos membros exercem uma determinada profissão, incluindo os benefícios por elas atribuídos.

5.1.3 Eliminação de todas as formas de trabalho forçado, obrigatório ou não remunerado *[Artigo 102º CT, Artigo 21º da Lei 34/2013, de 16 de maio e CCT]*

A empresa deve celebrar contratos de trabalho segundo as regras da boa fé e com a forma legalmente prevista para a categoria profissional, assegurando o integral pagamento das retribuições e demais prestações de natureza pecuniária previstas no Contrato Coletivo de Trabalho.

Abolição efetiva do trabalho infantil e de menores (Artigo 66º CT e Cláusula 3ª do CCT).

A empresa não deve recorrer ao trabalho infantil nem ao trabalho de menores no exercício da atividade.

5.1.4 Eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação

[Artigo 23º do CT]

A empresa deve garantir que o trabalhador ou candidato a emprego tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, não podendo ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

5.1.5 Promoção da integração e formação *[Artigo 131º CT]*

A empresa deve assegurar a formação contínua dos seus trabalhadores, nomeadamente, promovendo o desenvolvimento e a adequação da sua qualificação com vista à melhoria das condições de empregabilidade e aumento da produtividade e a competitividade da empresa e permitindo o acesso a todos os tipos de orientação, formação e reconversão profissionais de qualquer nível, incluindo a aquisição de experiência prática.

5.1.6 Cumprimento dos tempos de trabalho *[Cláusula 12ª do CCT, Cláusula 22 do CCT e Cláusula 22ª - A do CCT]*

A empresa deve assegurar que os trabalhadores ao seu serviço cumprem um horário de trabalho que não exceda o número de horas legalmente previstas e garante os períodos de descanso mínimo na mudança de turnos.

5.1.7 Gozo dos períodos de Férias *[Cláusula 26ª do CCT]*

A empresa deve assegurar que os trabalhadores ao seu serviço gozam o período de férias anual legalmente previsto tendo em vista à recuperação física e psicológica dos seus trabalhadores, procurando a obtenção de acordo na sua e procedendo com justiça no rateio dos períodos mais concorridos.

5.1.8 Segurança e Saúde no Trabalho *[Artigo 222º do CT]*

A empresa deve promover a vigilância da segurança e saúde dos seus trabalhadores, assegurando a realização de consultas de saúde ocupacional, avaliando os riscos laborais e fornecendo o equipamento de proteção individual, nos termos da legislação aplicável.

5.2 // REQUISITOS LEGAIS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA

5.2.1 Requisitos para o exercício da atividade de segurança privada *[Artigo 22º da Lei 34/2013, de 16 de maio]*

A empresa deve garantir que todo o pessoal ao seu serviço cumpre os requisitos previstos no regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada, nomeadamente, no que diz respeito à capacidade civil, habilitações legais, ausência de antecedentes criminais, condições físicas e psicológicas, tendo em conta as respetivas categorias profissionais.

5.2.2 Práticas Comerciais Desleais *[Artigo 5º - A da Lei 34/2013, de 16 de maio]*

A empresa deve executar uma política de preços que garante o integral cumprimento das obrigações legais, não adotando práticas comerciais desleais. São consideradas práticas comerciais desleais, nomeadamente, a contratação de serviços não declarados, a contratação com prejuízo e a contratação para serviços relativamente aos quais não se disponha de pessoal devidamente formado e habilitado.

5.2.3 Situação Tributária e Contributiva *[Artigo 37º da Lei 34/2013, de 16 de maio]*

A empresa deve manter permanentemente regularizada a sua situação tributária e contributiva, fazendo prova anual dessa mesma condição junto da Direção Nacional da PSP.

5.3 // REQUISITOS AMBIENTAIS

A empresa de Segurança deve identificar os elementos das respetivas atividades, produtos ou serviços que interagem ou podem interagir com o ambiente.

A empresa de segurança deve identificar também quais as alterações no ambiente, adversas ou benéficas, resultantes total ou parcialmente dos elementos acima identificados.

A empresa de Segurança deve identificar também quais as medidas adotadas para reduzir as alterações adversas para o ambiente.

A empresa de Segurança deve identificar quais os requisitos legais e outros requisitos que tem ou que escolhe cumprir também.

A empresa de Segurança deve reter toda a informação documentada capaz de demonstrar o cumprimento dos requisitos acima identificados.

5.4 // SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

A empresa de Segurança deve identificar os riscos para a SST dos seus colaboradores, relacionados com o trabalho e passíveis de originar efeitos adversos sobre a condição física, mental ou cognitiva dos colaboradores.

A empresa de Segurança deve identificar também quais as medidas adotadas para eliminar os perigos e reduzir os riscos para a SST.

A empresa de Segurança deve identificar quais os requisitos legais e outros requisitos que tem ou que escolhe cumprir também.

A empresa de Segurança deve reter toda a informação documentada capaz de demonstrar o cumprimento dos requisitos acima identificados.

06.

DOCUMENTAÇÃO

A empresa de Segurança deve reter toda a informação documentada capaz de demonstrar, de forma inequívoca o cumprimento dos requisitos constantes desta especificação.

07.

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

7.1 // CICLOS DE CERTIFICAÇÃO

Após a análise da candidatura é iniciado o processo de certificação com a constituição da Equipa Auditora (EA).

A EA deve estar qualificada para o código IAF 35 (Atividades de Segurança Privada) no referencial ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001.

Após acordo da data da auditoria com a organização, a EA efetua a auditoria nas instalações desta.

7.2 // DOCUMENTAÇÃO A SOLICITAR

Para a preparação da auditoria é solicitado ao cliente a seguinte documentação:

- ▲ Alvarás
- ▲ Declarações, em vigor, de não dívida a Segurança Social e Finanças
- ▲ Registo de atividade afeta a vigilância
- ▲ Código de ética e conduta, ou similar
- ▲ Lista de trabalhadores que efetuaram renovação do cartão (nos últimos 6 meses, para auditorias de concessão, 1 ano para as restantes)
- ▲ Autorização da entidade formadora da PSP e Certificação DGERT (externa ou interna)
- ▲ Apólice do Seguro de Acidentes de trabalho e respetivos recibos (último)
- ▲ Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil e respetivos recibos (último)

7.3 // DURAÇÃO DA AUDITORIA

O intervalo das auditorias é anual e de acordo com o estabelecido na IT 28 – Dimensionamento das Auditorias .

No final do referido ciclo, e até três meses antes da caducidade do certificado, deve ser solicitada a renovação da certificação, iniciando-se um novo ciclo de certificação.

Sempre que a organização pretenda introduzir alterações que possam afetar a conformidade desta especificação, deve informar a eIC.

Estas alterações podem ser do seguinte teor:

- ▲ Mudança de instalações da Organização;
- ▲ Reclamações do Cliente
- ▲ Decisões judiciais.

A eiC procede às avaliações necessárias de modo a assegurar-se que as alterações em causa continuam a garantir que o serviço prestado cumpre com a referida especificação, e avalia a necessidade de ser efetuada uma auditoria extraordinária.

7.4 // RESULTADOS

Após a realização da auditoria nas instalações é elaborado pela Equipa Auditora o Relatório da Auditoria.

Posteriormente é seguido o descrito no OP01 - Certificação de Produtos, Processos e Serviços.

7.5 // EMISSÃO DO CERTIFICADO

Após ser concedida a certificação, a eiC emite um certificado que inclui, no mínimo, os seguintes campos:

- ▲ Nome do Organismo de Certificação / Associação Nacional das Empresas de Segurança (AESIRF);
- ▲ Referencial de Certificação;
- ▲ Número do certificado;
- ▲ Nome completo do titular;
- ▲ Morada da organização;
- ▲ Data de emissão e assinatura do emitente;
- ▲ Data de expiração.

7.6 // MARCA DE CONFORMIDADE

Após decisão positiva de certificação, a eiC confere à Organização o direito ao uso da Marca de Certificação de acordo com o documento “MS 66 - Regras de Utilização da Marca”.

MARCA DE CERTIFICAÇÃO



O uso da Marca de Certificação é verificado no decurso das auditorias de acompanhamento e renovação.

7.7 // RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO

Até 3 meses antes da caducidade do certificado a organização solicita o pedido de renovação do certificado, sendo para o efeito, realizada uma auditoria de renovação nas suas instalações.

Face aos resultados da mesma e ao parecer positivo do Organismo Certificador será renovado o certificado, iniciando-se um novo ciclo de certificação.

7.8 // SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTIFICADO

A eiC suspende a certificação e notifica a organização por escrito indicando as respetivas razões, se, durante um ciclo de certificação, a mesma não cumprir com o previamente estabelecido.

Neste contexto, considera-se como o não cumprimento do previamente estabelecido, a ausência, por parte da organização, do envio da evidência do fecho das constatações identificadas.

Estabelece-se, como tempo máximo de implementação das ações corretivas e fecho das não conformidades, o prazo de um mês para Não conformidade maiores e três meses para Não conformidade menores.

A partir do momento que a certificação fica suspensa é anulado o Certificado de Conformidade.

A eiC retira a organização da Lista de Empresas Certificadas e faz constar esse facto na Lista de Certificados Anulados.